



LEI Nº 1773/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

INCLUI NA REDAÇÃO DO ART. 25, O INCISO V, E
ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO
ANEXO V DA LEI 1.403 DE 23 DE SETEMBRO DE
2021.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na redação do Art. 25, o inciso V, que passará a vigorar com a seguinte redação:

V – Gestor de Recursos Humanos;

Art. 2º - Fica incluído na redação do Anexo V da Lei 1.403 de 23 de setembro de 2021, no que tange especificamente a tabela de funções gratificadas, a seguinte função gratificada:

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VANTAGEM
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	FG-1	01	R\$ 700,00

Art. 3º - São atribuições do Gestor de Recursos Humanos:

- I - Manter os registros de servidores e vereadores;
- II - Gerenciar a documentação de pessoal, analisando a documentação necessária para admissões, incluindo a orientação sobre certidões e declarações exigidas;
- III - Responder dúvidas e solicitações dos servidores referentes ao Setor de Recursos Humanos;
- III – Supervisionar a frequência dos servidores, realizando o cadastro e a baixa no sistema de ponto eletrônico, incluindo os dados referentes às faltas e licenças;
- IV - Cadastrar os dados dos novos funcionários no sistema de ponto eletrônico;
- V – Efetivar as comunicações referentes ao Setor de Recursos Humanos;

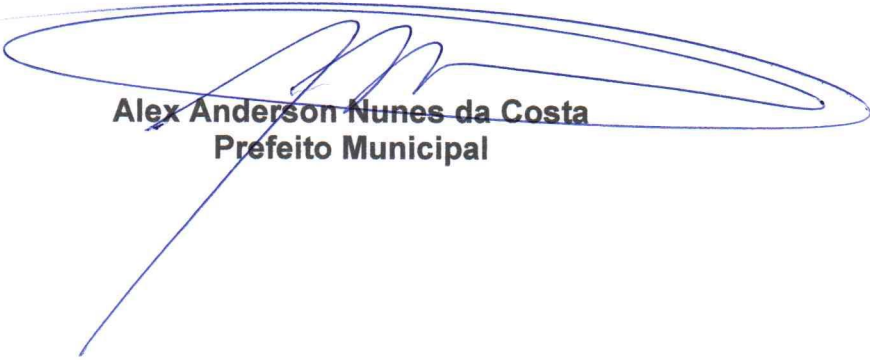


VI – Incluir mensalmente os arquivos da folha de pagamento no portal da transparência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de março de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal